

Processo: 0009/2015 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 5

Termo de Compromisso

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Advocacia Geral do Município

2015.02-020

TERMO DE COMPROMISSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO: - entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, conforme julgamento do epígrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE: - O Município de SÃO LOURENÇO, pela Prefeitura Municipal, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, situada à Praça Duque de Caxias - nº 61, nesta cidade de SÃO LOURENÇO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr(a). José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

COMPROMISSÁRIA: - A empresa Brasidas Eireli - ME, CNPJ Nº 20.483.193/0001-96, localizada à Rua Adolfo Wruck, nº 65, Asilo em BLUMENAU, neste ato representado por Mauricio Lisboa Koch RG 4631143, CPF Nº 087.571.189-81.

EMBASAMENTO: - Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4355 e nº 4369, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCONTOS REGISTRADOS

2.1 - O preço ou o valor deste Compromisso que vigorar na sua vigência corresponderá ao percentual de desconto ofertado, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por lote, conforme especificado no Anexo II do Edital e será aquele descrito no **Anexo Único desta Ata**, integrante deste instrumento.

2.2 - O valor estimado deste Compromisso é de R\$ 836,00 (Oitocentos e Trinta e Seis Reais).

2.3 - O valor estimado referido no item 2.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência deste Compromisso.

2.4 - O preço proposto, por desconto de percentual na tabela registrada, por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5 - Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS

3.1 - Ocorrendo aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização da citada tabela junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal e a gerência desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1 - Independentemente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência

de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

3.1.2 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem variação anormal e imprevisível de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração. Tal solicitação deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável técnico-contábil da Compromissária, com indicação de seu registro junto ao Certificado de Registro Cadastral, onde estipule os percentuais a serem majorados, para verificação;

3.1.3 - Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - Fornecimento do objeto licitado, descrito nos Anexos I e II do Edital originário e integrante deste Compromisso, será efetivado conforme as necessidades da Administração.

4.2 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes da(s) tabela(s) registrada(s).

4.3 - A Compromissária fica obrigada a atender a todas as autorizações de fornecimento (AF) expedidas pelo Departamento de Compras, durante a vigência deste Instrumento.

4.4 - O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

4.5 - O fornecimento será conforme disposto no Anexo II do Edital, de segunda a sexta-feira, de 8 h às 16 h, entregue no prazo previsto no Anexo II do Edital, diretamente no Departamento ou Setor nos termos da autorização de fornecimento (AF), a contar da sua expedição, sem qualquer custo adicional ao que foi registrado e como consta no Anexo Único deste Instrumento.

4.6 - O(s) lote(s), e/ou itens do lote do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega, não será (ao) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências do AF, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange a sua qualidade.

4.7 - A Administração Municipal não aceitará o fornecimento de materiais sem apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, juntamente com a Gerência da Ata de Registro de Preço.

4.7.1 - O Setor de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AF.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou diretamente a Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da entrega do objeto discriminado na AF, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

5.2 - Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

5.2.1 - A Compromissária somente estará apta ao recebimento referente às notas fiscais entregues que se fizerem acompanhar das autorizações mencionadas no item 4.7.

5.3 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

5.3.1 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DESTE COMPROMISSO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso e da Ata de Registro de Preços consta do Anexo II do processo licitatório, não superior a 12 meses, a contar da sua assinatura e publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.1.1 - O atendimento deverá ser dado com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 4.5.

7.1.2 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.2 - O fornecimento do objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.4.1 - O prazo mínimo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

7.5 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.7 - Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades se fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DESTE TERMO DE COMPROMISSO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 - Também poderá ser rescindido quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.1.2 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados

no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A Compromissária declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

9.2 - As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à compromissária as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório antecedente a este Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado constante no item 2.2 pela recusa em assinar este Compromisso - Ata de registro de Preços;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução total;

9.2.3 - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução parcial;

9.2.4 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.5 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - A administração Compromitente está sujeita às referidas penalidades pelo descumprimento de suas obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Ordens de Fornecimento (AF) correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, já descritas no item 15.1 do Edital do processo epigrafo e originário deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se fazem integrantes deste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 0009/2015- modalidade de Pregão eletrônico nº 5, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão Pública e os preços nela registrados, do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2 - A Compromissária, ao assinar este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

11.5 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal ou a Gerência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços. em duas vias. de igual teor. na presença das testemunhas abaixo identificadas

e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 06 de fevereiro de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
José Sacido Barcia Neto
Prefeito

CONTRATADA

Brasidas Eireli - ME
Mauricio Lisboa Koch

Visto: _____

RG: _____ RG: _____